



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 801 /96 - PMM.

Dispõe sobre a identificação de Bairros, Quadras, Praças, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a fazer a identificação dos Bairros, Quadras, Praças, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos no Município de Macapá.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo, enumerar todas as identificações existentes nas Ruas e Avenidas, ainda desprovidas do referido serviço.

Art. 3º. A identificação de que trata a presente Lei estende-se aos Bairros, Quadras, Praças, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos imediatamente após serem criados por Lei Municipal.

Parágrafo único. A presente Lei impõem-se aos Bairros, Quadras, Praças, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos criados anteriormente a esta Lei.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, proceder a colocação das Placas Identificadoras que conterão o nome do Bairro, Quadra, Rua ou Avenida e Código de Endereçamento Postal - CEP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
julho de 1996.

1º de

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

INSTITUTO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR